



LEI COMPLEMENTAR DE N° 403, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI N° 3.823/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa o artigo 5º, da Lei nº 3.823, de 28 de março de 2016, a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A revisão geral anual, art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no acumulado nos 12 meses anteriores à concessão, a todos os agentes políticos no mês de janeiro de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 22 de janeiro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal